



RESOLUÇÃO CONSU N.º 07/2026

Dispõe sobre o estabelecimento da Política Institucional de Inovação Tecnológica de que trata a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, a Lei Estadual nº 14.315, de 17 de junho de 2021 e Decreto Estadual nº 22.327, de 17 de outubro de 2023, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 87ª. Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2026,

RESOLVE

Atualizar a Política Institucional de Inovação da UESC.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS E ESTRUTURA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Artigo 1º. Em conformidade com o art. 3º do Estatuto da Universidade Estadual de Santa Cruz e com o art. 23 da Lei 14.315 de 2021, são objetivos da Política de Inovação da UESC:

- i. Atuar, por meio das ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas à geração e gestão da inovação, como força propulsora do desenvolvimento regional, estadual e nacional integrado e sustentável.
- ii. Fomentar o empreendedorismo inovador de base acadêmica, individualmente e em parcerias com entes públicos e privados, encorajando especialmente a participação de estudantes em empreendimentos inovadores, inclusive por meio de mecanismos promotores de inovação, tais como incubadoras e aceleradoras, podendo, de acordo com a legislação e normas e, havendo interesse institucional, participar minoritariamente do capital social





de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores.

iii. Promover a extensão tecnológica, inclusive por meio da prestação de serviços técnicos especializados, tanto no aprimoramento da atividade empreendedora quanto na inclusão produtiva e socialmente sustentável e na inovação em serviços públicos, especialmente na região de influência da Universidade.

iv. Promover o compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, com vistas a impulsionar o impacto da UESC no desenvolvimento local, estadual e nacional.

v. Implementar mecanismos que fortaleçam a transferência de tecnologia e conhecimentos para a sociedade, a adequada gestão da propriedade intelectual, tanto individualmente como em parceria com outras instituições públicas e entidades privadas.

vi. Manter e fortalecer Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras instituições, de acordo com a legislação.

vii. Executar continuamente ações institucionais de capacitação e formação em gestão da inovação, transferência de tecnologia, propriedade intelectual e empreendedorismo inovador, tanto para servidores quanto para estudantes em seus cursos de graduação e pós-graduação, de forma transversal e independente da área.

viii. Promover, por meio das ações relativas a esta política, a equidade de gênero e raça nas oportunidades de desenvolvimento social e economicamente sustentável.

ix. Propor, criar e manter alianças, tanto pontuais quanto estratégicas com instituições do poder público, agentes do ambiente empresarial e outras organizações civis de âmbito local, regional, nacional e internacional, assim como inventores independentes, que visem a geração de inovação e maximizem o impacto das ações de ensino, pesquisa, e extensão da UESC e que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da região, da Bahia e do Brasil.

x. Adotar mecanismos que fortaleçam a autonomia da instituição no uso dos seus recursos e priorizar a utilização das receitas captadas por meio de ações de parceria, contratos, serviços e outras relacionadas a esta política em objetivos institucionais que fortaleçam a capacidade de ação finalística, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação.

xi. Adotar e aperfeiçoar práticas que permitam o monitoramento dos resultados dos projetos de pesquisa e extensão na UESC, tanto para a adequada proteção quanto no sentido da qualificação





e o aproveitamento em parcerias, serviços, empreendedorismo e outras formas de geração de soluções para a sociedade, e

xii. Adotar práticas e mecanismos que permitam melhor responder às demandas de inventores independentes, de acordo com a legislação.

xiii. Promover o desenvolvimento, a sistematização, a reaplicação a disseminação de tecnologias sociais e a interação com a sociedade voltados à solução de problemas sociais, à inclusão produtiva, à melhoria dos serviços públicos e ao desenvolvimento territorial sustentável.

§ 1º. São Diretrizes da Política de Inovação da UESC:

i. A simplificação e a maior efetividade de procedimentos para gestão de projetos e ações de ciência, tecnologia e inovação.

ii. Adoção de mecanismos de controle por resultados na avaliação de projetos de ciência, tecnologia e inovação e as demais atividades relacionadas.

iii. O acompanhamento constante e a avaliação periódica dos resultados da política de inovação, mantendo visíveis os relatórios e dados que permitam o acompanhamento pela sociedade e gestores públicos.

iv. O incentivo à pesquisa que gere destacado impacto científico, bem como sua aplicação na solução de problemas da sociedade, e

v. O estímulo à participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação, inclusive por meio dos processos internos de avaliação de servidores e setores da instituição.

§ 2º. As normas para a efetivação dos objetivos desta política serão determinadas em aspectos gerais cobertos nos capítulos seguintes da presente Resolução e, de forma complementar, por meio de resoluções específicas a saber:

- a) Credenciamento e relação com Fundações de Apoio.
- b) Prestação de Serviços Técnicos Especializados.
- c) Conflito de interesses.
- d) Promoção da equidade de gênero e raça nas ações voltadas ao empreendedorismo e a inovação.
- e) Empreendedorismo Inovador; e





- f) Participação societária e instrumentos jurídicos afins.

§ 3º. São parte integrante da Política de Inovação da UESC as Resoluções e suas atualizações que tratam de:

- a) Regimento do NIT.
- b) Política de Laboratórios Compartilhados e Multiusuários.
- c) Programa Institucional de Bolsas de Inovação Tecnológica e Apoio Técnico à Inovação.
- d) O financiamento de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação através de termo de outorga com recursos do orçamento da UESC e de outras fontes e
- e) Programa Institucional de Bolsas de Inovação Tecnológica e Social para estudantes da UESC com financiamento externo.

Artigo 2º. Para a presente Resolução são adotadas as definições de conceitos constantes da Lei 14.315/2021 e o Decreto 22.327/2023.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

Artigo 3º. Sem prejuízo das demais competências estabelecidas pela Legislação, em particular as determinações do artigo 24 da Lei 14.315/2021, compete ao NIT da UESC apoiar a Universidade no cumprimento de sua Política de Inovação, na promoção da inovação, na adequada proteção das criações geradas, tanto no âmbito interno como com parcerias e na transferência de conhecimento à sociedade.

Artigo 4º. A UESC poderá ter seu NIT compartilhado com outras ICTs, devendo para isso ser estabelecido adequado instrumento formal de parceria, mantendo a observância desta Política de Inovação e demais normas institucionais.

Artigo 5º. A atuação, estrutura e o formato do NIT serão objeto de resolução específica, admitindo-se a possibilidade de adquirir personalidade jurídica própria, nos termos da legislação.





Artigo 6º. Nas hipóteses de compartilhamento do NIT e de sua constituição como entidade externa, os respectivos instrumentos de oficialização deverão estabelecer as formas de atuação de servidores e discentes da UESC e a forma de repasse de recursos para a manutenção do NIT.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 7º. A UESC poderá obter direitos de uso ou de exploração de criação protegida, inclusive a titularidade relacionada a inovação, por meio de registros, depósitos de patente, modelo de utilidade, marca e demais instrumentos de propriedade intelectual vigentes, individualmente ou em associação com pessoas físicas ou entidades públicas e privadas.

§ 1º. Para os fins dispostos no caput deste artigo o pesquisador, criador, inventor independente, ou grupo de pesquisa, deverá comunicar a inovação à Reitoria, que terá 60 (sessenta) dias para, ouvido o NIT, manifestar interesse da UESC na referida titularidade, nos termos desta Resolução.

§ 2º. A ausência de manifestação de interesse por parte da instituição, findo prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, ou ocorrendo manifestação negativa, liberará os interessados referidos no parágrafo anterior, a efetuar registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.

§ 3º. A ocorrência de evento nos termos do § 2º deste artigo isenta a Universidade Estadual de Santa Cruz de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual em questão.

Artigo 8º. É facultado à UESC celebrar acordos e contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga ou cessão de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, por ela desenvolvida, a título exclusivo ou não exclusivo.

§ 1º. A decisão sobre a exclusividade ou não do licenciamento cabe à UESC, mediante parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica, ouvido(s) o(s) autor(es) da tecnologia desenvolvida.

§ 2º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de oferta pública no sítio eletrônico da UESC, por um período não inferior a 15 dias, observada a permissão legal de dispensa desta publicação em caso de parceria prévia ou em caso de integralização do capital social.

§ 3º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados





diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

Artigo 9º. A UESC poderá ceder seus direitos sobre a criação, ou inovação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos nesta Resolução ou em complementares, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, mediante parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do pedido endereçado à Reitoria de cessão de direitos, feito pelo pesquisador, grupo de pesquisa, inventor independente ou outra possível categoria de criador.

Artigo 10. É assegurada aos criadores a participação de 5% a um terço nos ganhos econômicos, auferidos pela UESC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração ou cessão de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º. A participação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser partilhada pela UESC entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive alunos, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de comunicação formal do coordenador do projeto ao NIT.

§ 2º. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º. A participação referida no caput deste artigo será paga pela UESC em prazo não superior a 1(um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

§ 4º. O restante dos ganhos referidos no caput deste artigo será destinado da seguinte forma:

- a) 40% para ações finalísticas do laboratório, grupo de pesquisa ou projeto responsável pela criação;
- b) 35% para a administração central da UESC;
- c) 25% para o NIT.

§ 5º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão destinados exclusivamente às ações de pesquisa, extensão ou gestão da inovação da UESC.





Artigo 11. O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à UESC, quando:

- I. os recursos destinados ao financiamento e viabilização da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento e estrutura disponibilizados pela própria Universidade;
- II. a atividade inventiva resultar da natureza expressa ou presumida das ações para as quais o servidor, bolsista ou empregado foi contratado.

Artigo 12. O direito de propriedade industrial pertence à Universidade em conjunto com outras pessoas, físicas e jurídicas, quando atividade ou projeto gerador da criação tenha sido desenvolvido em coparticipação.

§ 1º. Os acordos, contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos cotitulares da propriedade intelectual em razão do peso de participação dos parceiros.

§ 2º. Deve-se privilegiar a cotitularidade em partes iguais como ponto de partida nas negociações, salvo situação em que haja razão específica que justifique, podendo a UESC admitir a cessão integral de seus direitos mediante compensação financeira ou não financeira.

§ 3º. O apoio à atividade de empreendedorismo inovador de base tecnológica por alunos, ex-alunos e servidores da UESC justificará a cessão ou licenciamento de propriedade intelectual de titularidade da UESC, ficando a cargo do NIT a negociação de eventuais salvaguardas e compensações.

Artigo 13. Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pelo Art. 12 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, quando:

I – a patente e ou registro sejam requeridos pelo servidor até um ano após a extinção do vínculo empregatício;

II - haja proteção das criações intelectuais até um ano após a extinção do vínculo empregatício.

Artigo 14. A Universidade poderá ceder, vender ou licenciar, resguardado o interesse público, os direitos de exploração de sua propriedade intelectual.

Parágrafo único. Nos casos em que a Universidade firmar contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Artigo 15. A UESC poderá considerar o abandono de ativos de PI com base nos seguintes critérios:





a) Opinião Preliminar (OP) sobre patenteabilidade realizada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

b) Patentes e outras propriedades intelectuais sem potencial mercadológico verificado 3 anos após o depósito.

c) 5 anos decorridos desde o depósito do pedido de patente sem a formalização de contratos de licenciamento ou outra forma de transferência que justifique a manutenção.

Art. 16. Nos casos em que o Conselho do NIT - CoNIT orientar pela não manutenção do ativo, será encaminhado um comunicado aos inventores e cotitulares (quando houver), a fim de que se manifestem em um prazo de 60 dias sobre o interesse na manutenção do ativo, argumentando sobre as potencialidades e demais razões que considere oportuna e conveniente a manutenção do mesmo.

CAPÍTULO IV DO SIGILO E DA TITULARIDADE

Artigo 17. As informações resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, decorrentes de toda e qualquer ação do NIT, serão objeto de sigilo.

§ 1º Para fins dessa Resolução, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UESC, passíveis de proteção por instrumentos de propriedade intelectual.

§ 2º Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador.

§ 3º A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos suscetíveis de proteção.

§ 4º Os contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins deverão incluir cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo da influência externa ao Núcleo.





Artigo 18. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, civil ou militar, empregado, prestador de serviços ou aluno devidamente matriculado na UESC divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UESC.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas referidas no *caput* deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitas às penalidades legais cabíveis para este ato, inclusive sanções administrativas.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE APOIO À INOVAÇÃO NA UESC

Artigo 19 É facultado à UESC prestar a instituições públicas ou privadas, serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Política, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas e a melhor qualidade e disponibilidade de serviços públicos e privados, podendo receber contraprestação financeira.

§ 1º. Resolução específica disciplinará a prestação de serviços técnicos especializados na UESC.

§ 2º. Enquanto não editada a resolução supracitada, demandas por projetos de prestação de serviços serão avaliados pelo NIT e encaminhados nos termos da legislação, em particular o artigo 11 da Lei 14.315/2021.

Artigo 20. É facultado à UESC celebrar acordos de parceria e convênios para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Aplica-se aos processos de parceria, no que couber, o disposto nos artigos 12 e 32 da Lei 14.315/2021.

Artigo 21. Exceto quando não permitido por norma própria, os recursos captados, por meio de contratos, de acordos, de convênios, de parcerias, de prestação de serviços, de recebimento de royalties, dentre outros modos de captação relacionados a esta Política, deverão prever percentual não inferior a 5% (cinco por cento) para conta de reserva institucional, devendo os recursos desta reserva ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação.

§ 1º. No caso de Prestação de serviços, 5% (cinco por cento) adicionais deverão ser destinados a à reserva para viabilização de programa de bolsas para





estudantes atuarem nos laboratórios, grupos de pesquisa e demais setores captadores destes recursos.

§ 2º. Nos orçamentos de projetos envolvendo captação de recursos externos, citados nesta Resolução, deve-se priorizar, sempre que possível, a obtenção, expansão e a melhoria de infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão para a UESC, na forma de obras, equipamentos, material bibliográfico, programas de computador e na contratação e capacitação de pessoal para dar suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão da inovação na UESC.

§ 3º. Nos casos de captação que envolverem incentivos fiscais governamentais, o percentual a ser investido nos itens citados no parágrafo anterior não deverá ser inferior a 10% (dez por cento) do total captado, salvo quando este limite induzir a desrespeito à legislação vigente, em particular à legislação específica da modalidade de captação ou representar risco de inviabilizar o projeto, o que deve ser objeto de parecer do NIT.

§ 4º A compensação econômica prevista no §3º do artigo 12 da Lei 14.315/2021 não deverá confundir-se com o disposto nos §§ 2º e 3º do presente artigo.

§ 5º Para a captação de recursos resultantes de ações de transferência, licenciamento, cessão de propriedade intelectual, prestação de serviços ou destinados à execução de projetos, a UESC poderá fazer uso de Fundação de Apoio ou outras formas de interveniência financeira previstas na Legislação em vigor.

Artigo 22. O servidor da UESC que seja autor de pedido de propriedade intelectual de titularidade da UESC deverá contribuir tempestivamente para o êxito do pedido, fornecendo, quando requerido pelo NIT, informações e suporte eventualmente necessários ao êxito do pleito.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em inadimplência com a instituição e poderá, se resultar em prejuízo para a UESC, incorrer em ações disciplinares pertinentes.

Artigo 23. Para a execução do disposto nesta Resolução, ao docente da UESC é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, conforme disposto nos termos do Art. 20 da Lei Estadual nº 14.315 de 17 de junho de 2021, observada a conveniência da UESC.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo docente na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza de docência, extensão e pesquisa efetiva, por ele exercida na UESC.





§ 2º. Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público os direitos e vantagens do cargo ou emprego público.

§ 3º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento de vínculo e homologado pelo Reitor da UESC.

Artigo 24. A critério da administração superior e por proposta aprovada junto ao departamento de vínculo, na forma da legislação, poderá ser concedida ao docente, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º. A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento e homologado pelo Reitor da UESC.

Artigo 25. O Docente em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria com outra ICT, pública ou privada, instituição pública de outra natureza ou empresa e participar da execução de projeto de pesquisa, inovação e extensão, desde que observada a permissão do Departamento de vínculo e assegurada a continuidade de suas atividades na UESC.

§ 1º. Entre as atividades passíveis da autorização de que trata o caput está a participação em atividade de empresa de base tecnológica, em particular aquelas que se enquadram nas categorias de *spin-offs* acadêmicas oriundas da UESC e aquelas das quais a UESC tem participação societária.

§ 2º. A UESC deverá estabelecer normas e critérios para evitar conflitos de interesse nos processos de parcerias de que trata esse artigo.

§ 3º. Bolsas de incentivo à Inovação poderão ser outorgadas em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão tecnológica a alunos, docentes, demais servidores e colaboradores, na forma da legislação e de acordo com as normas específicas da UESC.

§ 4º. No caso da prestação de serviços, os docentes e demais servidores envolvidos poderão ter sua participação remunerada por meio de adicional variável, conforme estabelecido no art. 11 da Lei 14.315/2021, não sendo permitido, nesses casos, o uso de bolsas.

§ 5º. Considera-se *spin-off* acadêmica uma empresa criada como resultado das atividades da instituição acadêmica, podendo ou não ter havido apoio de incubadora ou outro mecanismo de incentivo ao empreendedorismo inovador.





Artigo 26. A UESC poderá apoiar e participar da criação, da implantação e da consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas e outros, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade das empresas e a consolidação do ecossistema local, estadual e nacional de inovação.

§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, a UESC poderá:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente a empresas e ICTs ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida financeira ou não financeira;

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas;

III - associar-se para a constituição de pessoas jurídicas de direito privado, dotadas de autonomia administrativa e personalidade distinta de suas criadoras, com ou sem finalidade lucrativa, destinada à produção, comercialização e oferta de produtos e serviços que tenham se originado das suas atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§ 2º. É permitida a participação de servidores da UESC nos órgãos de direção de ambientes promotores da inovação, sempre que houver o interesse da Universidade e observando as determinações da legislação.

§ 3º. O servidor da UESC poderá participar regularmente de atividades de ambiente promotor da inovação, desde que este ambiente tenha a UESC como associada ou parceira formal, não havendo prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na Universidade.

§ 4º. O Reitor da UESC, para fins de implementação da presente política de inovação, poderá, através de ato fundamentado, autorizar a participação de servidor nos órgãos de direção de ambiente promotor de inovação, atribuindo ~~para tal~~ carga horária determinada.

Artigo 27. A UESC, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução, referente às criações de que seja titular.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, percebidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive extensão inovadora e gestão de sua política de inovação, nos termos desta Resolução.





§ 2º. Caberá à UESC o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual, assim como os pagamentos devidos aos criadores, tanto pesquisadores com vínculo com a UESC, quanto eventuais colaboradores, de acordo com os acordos e contratos firmados.

§ 3º As despesas citadas no parágrafo anterior poderão, quando couber, ser divididas com outras instituições e empresas parceiras.

Artigo 28. Os cursos de graduação e pós-graduação da UESC deverão incluir em seus conteúdos curriculares os temas inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual, conforme disposto no artigo 59 da Lei 14.315/2021, a partir das suas próximas reformas curriculares, posteriores à aprovação desta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29. Dos convênios, contratos, acordos de parceria ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, deverão constar previsões de recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da UESC, em frações do valor investido na ação de acordo com a legislação.

§ 1º. A receita gerada de que trata este Artigo será depositada em conta específica destinada à viabilização das ações de ensino, pesquisa e extensão, inclusive a gestão da inovação na UESC, respeitados os dispositivos que regem os mecanismos empregados de captação dos recursos.

§ 2º. A gestão desses recursos poderá ser delegada a Fundação de Apoio ou outros parceiros, desde que se constituam como entidades sem fins lucrativos.

§ 3º. Os recursos serão destinados conforme critérios definidos pelo CONSU, nos termos do caput deste artigo, devendo ser aprovados como parte integrante da Resolução Orçamentária da UESC.

Artigo 30. O NIT da UESC deverá publicar em seu sítio eletrônico, anualmente, relatórios relativos aos resultados da Política de Inovação da UESC e deverá manter nesse sítio eletrônico os textos atualizados dos instrumentos que compõem essa Política.

Parágrafo único. Os Departamentos e Pró-Reitorias deverão, sempre que solicitados, fornecer as informações necessárias ao cumprimento das disposições desta Política.

Artigo 31. A UESC deve direcionar esforços para a criação de soluções inovadoras que tenham como motivação a inclusão social e a melhor qualidade de vida de segmentos mais vulneráveis da população, tais como comunidades tradicionais, Pessoa com Deficiência – PcD, entre outros.





Parágrafo único. Os esforços de que trata o caput deste artigo pode envolver desde projetos de pesquisa e desenvolvimento à organização e manutenção da base de dados de Tecnologias Assistivas, à utilização de produtos e tecnologias de apoio à acessibilidade.

Artigo 32. É de interesse estratégico da UESC a criação e o fortalecimento de empresas inovadoras, em especial aquelas com base tecnológica desenvolvida total ou parcialmente na UESC, o que deverá receber tratamento prioritário e diferenciado na Universidade, inclusive do ponto de vista da Propriedade Intelectual.

Artigo 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONSU nº 10, de 2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de março de 2026.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA

PRESIDENTE

